



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 87 DE 2025 AUTÓGRAFO Nº 74 DE 2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL (FMDR), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprova:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Mogi Mirim, o **FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL (FMDR)**, vinculado ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (CMDR) e que será administrado pela Secretaria de Agricultura, ou outro órgão que vier a substituí-la.

Art. 2º Constituirão recursos do Fundo criado por esta Lei:

I - dotações orçamentárias consignadas anualmente no orçamento geral do Município a ele especificamente destinadas;

II - créditos adicionais suplementares a ele destinados;

III - produtos de multas impostas por infrações às legislações rurais;

IV - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de pessoas físicas e/ou jurídicas, nacionais ou internacionais, organizações governamentais e não governamentais;

V - recursos transferidos da União, Estado ou Município;

VI - acordos, contratos, consórcios e convênios;

VII - remuneração decorrente de aplicação no mercado financeiro;

VIII - recursos de convênios firmados com outras entidades;

IX - outras receitas de caráter rural.

Art. 3º Os recursos que compõem o FMDR serão depositados em conta especial sob a denominação "Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural - FMDR" e sua destinação será deliberada por meio de programas, serviços, projetos e ações aprovados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, sem isentar a Administração Municipal de previsão e provisão do respectivo exercício financeiro.

Art. 4º Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural destinam-se ao uso da Secretaria de Agricultura, ou seu sucessor, podendo ser aplicados em:

I - financiamento parcial de planos, programas, serviços, projetos e ações que visem o desenvolvimento rural;



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

II - contratação de serviços necessários ao desenvolvimento dos programas, serviços, projetos e ações;

III - contratação de serviços necessários à manutenção e melhoria ou recuperação de estradas e caminhos rurais;

IV - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle de suas ações;

V - aquisição de material de expediente, equipamentos, permanentes ou não, demais acessórios e outros equipamentos de utilidades afins, bem como suas manutenções;

VI - material e serviços de divulgação e de orientação à comunidade em geral;

VII - cobertura de despesas com execução ou participação em cursos, seminários, palestras, oficinas ou outros eventos do gênero, no âmbito Estadual ou Federal;

VIII - cobertura de despesas emergenciais de serviços necessários à recuperação de estradas e caminhos rurais;

Parágrafo único. Os recursos que compõem o FMDR não poderão ser utilizados para outras finalidades que não sejam exclusivamente ações voltadas ao desenvolvimento rural.

Art. 5º O Gestor do FMDR será o Secretário de Agricultura ou servidor por ele indicado, acompanhando a vinculação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural a esta Secretaria Municipal.

Art. 6º Compete ao Gestor do FMDR:

I - administrar os recursos financeiros depositados no FMDR;

II - apresentar semestralmente ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural a prestação de contas da gestão financeira;

III - assinar movimentação financeira das contas do Fundo;

IV - ordenar despesas com os recursos, de acordo com a legislação pertinente;

V - manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamento de despesas e aos recebimentos das receitas;

VI - elaborar, em conjunto com o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (CMDR), a proposta orçamentária do Fundo, em consonância com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município (LDO).

Art. 7º O Fundo será administrado pela Secretaria de Agricultura, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (CMDR).



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Parágrafo único. As prestações de contas dos recursos utilizados seguem as normas contábeis aplicadas ao Setor Público, sendo de responsabilidade da Secretaria de Agricultura, com o apoio da Secretaria de Finanças.

Art. 8º A Secretaria de Agricultura poderá conferir outras atribuições ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural (FMDR), compatíveis com sua área de atuação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa da Câmara Municipal de Mogi Mirim, 12 de setembro de 2025.

VEREADOR CRISTIANO GAIOTO
Presidente da Câmara

VEREADOR WAGNER RICARDO PEREIRA
1ª Vice-Presidente

VEREADORA DANIELLA GONÇALVES DE AMOÊDO CAMPOS
2º Vice-Presidente

VEREADOR LUIS ROBERTO TAVARES
1ª Secretário

VEREADOR MARCOS PAULO CEGATTI
2º Secretário

Projeto de Lei nº 87 de 2025
Autoria: Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=B4JDSP0SRJ3BUWN>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: B4JD-SGP0-SRJ3-BUWN

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:2376/2025 - 16/09/2025 - 09:22 - B4JD-SGP0-SRJ3-BUWN